

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 41.425 RELATORA: ANALI DE REZENDE PEIXOTO PARECER Nº 983/2015 APROVADO EM 22.12.2015 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 06.01.2016

Examina pedido de credenciamento da entidade mantenedora Colégio Barcelos & Vieira Ltda – ME e de autorização de funcionamento do Colégio Barcelos com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Betim.

1. Histórico

Por encaminhamento da Secretaria de Estado da Educação, deu entrada neste Conselho, mediante Ofício nº 639/15, de 30.11.15, o processo acima referido.

Cumprida a tramitação de praxe na Casa e devidamente informado pela Superintendência Técnica, foi o mesmo a mim distribuído para relatar.

2. Mérito

Trata-se de processo que examina solicitação de credenciamento de entidade mantenedora e de autorização de funcionamento da unidade de ensino acima referida.

O pedido foi assinado por Alexandra Patrícia de Barcelos Vieira e Alexandre Carlos Vieira, representantes legais da entidade mantenedora.

O processo em exame foi organizado com observância da Resolução CEE nº 449/02.

As peças que instruem o pedido revelam o atendimento satisfatório das exigências enumeradas nas normas que regulam a matéria.

O cotejo entre a documentação apresentada e o relatório de verificação <u>in loco</u> revela plena correspondência entre a situação alegada e a efetivamente encontrada pela comissão que visitou a instituição, composta pelos inspetores Leonardo Kelley de Oliveira e Geralda Maria Roque Ciríaco, ratificado pelo Diretor Educacional da SRE de Belo Horizonte, Metropolitana B, Webster Silvino de Oliveira, que opinam favoravelmente ao pleito.

3. Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Colégio Barcelos & Vieira Ltda – ME, e se manifeste favoravelmente ao pedido de autorização de funcionamento do Colégio Barcelos com Ensino Fundamental (anos iniciais), localizado na Rua Princesa Isabel, 609, Bairro Petrópolis, no município de Betim, pelo prazo 05 (cinco) anos.

Este é o parecer.

Belo Horizonte. 17 de dezembro de 2015.

a) Anali de Rezende Peixoto - Relatora